

Acórdão: 15.494/03/2^a Rito: Ordinário
Impugnação: 40.010109624-84
Impugnante: Antônio Cabrera Mano
Proc. S. Passivo: Hermes Natal Fabetti Bossoni/Outro
PTA/AI: 01.000141379-74
IPR: 742/0232 - CPF: 622.789.248-34
Origem: DF/ Iturama

EMENTA

MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA - GADO BOVINO - DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL - QUANTIDADE DIVERGENTE. Constatado mediante análise de "Declarações de Produtor Rural - Demonstrativos Anuais" em cotejo com notas fiscais de entradas e de saídas que o Autuado promoveu saídas de gado bovino "até três anos" sem emissão de notas fiscais e sem pagamento do imposto. Alegações do Impugnante desprovidas de força a afastar as exigências fiscais de ICMS, MR e MI. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a constatação de saídas de gado bovino ao desabrigo de notas fiscais, apurado através do cotejo de Declarações de Produtor Rural - Demonstrativos Anuais e análise de notas fiscais de entrada e de saída, durante o exercício de 1.999. Exige-se ICMS, MR e MI prevista no artigo 55, inciso II, Alínea "a", da Lei nº 6763/75.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 169 a 173, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 177 a 179.

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 183 a 186, opina pela procedência do lançamento.

DECISÃO

O presente PTA resulta de conclusão fiscal de saída desacobertada de 2.911 cabeças de gado bovino, durante o exercício de 1.999, após análise dos Demonstrativos Anuais de 1.998 e 1.999 e das notas fiscais de saída e de entrada neste último exercício.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme notas fiscais de saída e de entrada (cópias) juntadas ao autos (fls. 18/227), o Agente Fiscal levantou as quantidades de entradas (planilha de fl. 11) e de saídas (planilha de fls. 9/10) de gado bovino macho, "de até três anos" e "acima de três anos", confrontando-as com os dados registrados nas "Declarações de Produtor Rural - Demonstrativos Anuais" de 1.998 e 1.999 (fls. 14 e 15), concluindo, a final, como explicitado na planilha de fl. 12, que o sujeito passivo deu saída a 2.911 cabeças de gado bovino macho "até três anos" sem notas fiscais.

Esta última planilha é auto explicativa, valendo, contudo, ressaltar que o Fisco ainda compensou saídas de machos de "até três anos" que teriam saído sem notas fiscais com saídas acobertadas de machos "acima de três anos", presumindo evolução etária durante o exercício. Não fosse isso, além do acréscimo de quantidade saída desacobertada de gado "até três anos", seria imputada outrossim "entrada desacobertada" de machos "acima de três anos".

Tocante a base de cálculo para tributação, R\$203,75 por cabeça, o Fisco a arbitrou, segundo ele, tomando a média dos valores unitários de "macho até três anos" de pauta (Ordem de Serviço 01, de 10/11/99).

Embora não tenha dela juntado cópia aos autos, cumpre ressaltar que o Impugnante não questionou o valor arbitrado. Ademais, a Auditoria Fiscal teve o cuidado de analisar os preços praticados pelas entradas de machos de "até três anos", presentes nas notas fiscais com cópias às fls. 129/168, encontrando preço médio aproximado ($\pm$ R\$195,00). Lembrando que esse preço médio é de entrada, não está fora, de modo algum, aquele arbitrado para saída.

A alegação impugnatória, de que a autuação fiscal não passa de presunção, não se fez acompanhar de qualquer prova. Além do mais, o Impugnante nada carregou aos autos que justificasse a alusão a erro de informação. Certo é, no entanto, que não encontrou resposta convincente para a falta de 2.911 cabeças de gado em estoque.

Prevalecem, na espécie, a presunção de legitimidade do AI e o disposto no artigo 110 da CLTA/MG.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio (Revisora) e José Eymard Costa.

Sala das Sessões, 09/07/03.

Francisco Maurício Barbosa Simões
Presidente

Antônio César Ribeiro
Relator